



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

**Proposta de Alteração**

CAPÍTULO IV  
**Finanças Locais**

«Artigo 90.º  
[...]

- 1- [...].
- 2- Eliminar.
- 3- Eliminar.»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados  
Honório Novo  
Paulo Sá

Nota justificativa

*As Comunidades Intermunicipais e as Associações de Municípios têm património e finanças próprios de acordo com a Lei e resulta claro que o exercício das atribuições e das competências dos respetivos órgãos depende, diretamente, da disponibilização destes dois itens e da ocorrência, conseqüentemente, das transferências do Orçamento de Estado. Evita-se, com a eliminação proposta, que a suspensão, durante o corrente ano, da contribuição do Orçamento de Estado para as áreas metropolitanas e associações de municípios, fixada em lei, onere ainda mais as disponibilidades financeiras dos municípios, chamando-os a suprir as obrigações que incumbiam à Administração Central ou, ao invés, que as áreas metropolitanas e as associações de municípios deixem de prosseguir o destacado contributo que prestam em geral para a economia e o desenvolvimento social local.*